

# **PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO**

ENTRE A

**AUTORIDADE REGULADORA DA CONCORRÊNCIA (ARC),  
MOÇAMBIQUE**

E A

**AUTORIDADE REGULADORA DA CONCORRÊNCIA (ARC),  
ANGOLA**

JUNHO, 2023

Considerando que a Autoridade Reguladora da Concorrência da República de Moçambique (ARC Moçambique) e a Autoridade Reguladora da Concorrência da República de Angola (ARC Angola) são as entidades públicas responsáveis pela promoção e defesa da concorrência nos respectivos Estados;

Tendo em conta que estas entidades têm interesse mútuo em estabelecer uma relação de cooperação assente na partilha de valências técnicas e de troca de experiência nos vários domínios da promoção e da defesa da concorrência, bem como estreitar as relações institucionais entre ambas;

Atendendo a que a cooperação entre estas entidades permite superar limitações intrínsecas a cada uma das instituições, no que respeita à sua actuação, bem como a partilha de conhecimento e experiências inerentes a cada um dos mercados;

No âmbito dos poderes conferidos em matéria de cooperação internacional, a ARC Moçambique e a ARC Angola decidem celebrar o presente Protocolo de Cooperação bilateral que se rege nos termos e disposições seguintes:

#### Artigo 1 (Objectivo)

O presente Protocolo de Cooperação (PROTOCOLO) tem como objectivo estabelecer um quadro de cooperação bilateral entre a ARC Moçambique e a ARC Angola, doravante designadas como "SIGNATÁRIOS", com vista à promoção e defesa da concorrência.

#### Artigo 2 (Princípios gerais)

1. Os SIGNATÁRIOS, no âmbito do presente PROTOCOLO, regem-se pelos princípios da legalidade, igualdade, reciprocidade, confiança, autonomia, transparência e prossecução do interesse público.
2. O presente PROTOCOLO não modifica nem substitui quaisquer leis ou requisitos regulamentares em vigor ou aplicáveis em Moçambique ou em Angola.

#### Artigo 3 (Áreas de cooperação)

1. O presente PROTOCOLO incide nas seguintes áreas:
  - a) Desenvolvimento e promoção de estudos e pesquisas conjuntos sobre a concorrência;
  - b) Estabelecimento de plataformas de assistência técnica e institucional em todas as áreas inerentes à promoção e defesa da concorrência;
  - c) Partilha de experiência na implementação de boas práticas em matéria de defesa e promoção da concorrência;

- d) Troca de publicações, estudos, ou relatórios, assim como de informação não confidencial sobre desenvolvimentos legislativos e processos;
  - e) Promoção de acções de formação e eventos conjuntos de promoção e defesa da concorrência;
  - f) Colocação à disposição de cada um dos SIGNATÁRIOS o acervo das decisões e outros documentos públicos, designadamente em matérias de controlo de concentrações, práticas restritivas da concorrência, estudo e acompanhamento de mercados, acções de promoção e defesa da concorrência;
  - g) Quaisquer outras áreas que estejam no âmbito desta cooperação, desde que identificadas e decididas conjuntamente.
2. As áreas acima, podem estar sujeitas à regulamentação específica, por acordo entre os SIGNATÁRIOS, sendo parte integrante do presente PROTOCOLO.

#### Artigo 4

##### **(Modalidades da cooperação)**

No desenvolvimento e implementação das áreas de interesse mútuo acima identificadas, os SIGNATÁRIOS decidem trabalhar na definição do modelo de cada projecto ou actividade.

#### Artigo 5

##### **(Autoridades competentes)**

De forma a materializar o objectivo do presente PROTOCOLO, são estabelecidos, em anexo, os responsáveis e pontos de contacto directo entre os SIGNATÁRIOS.

#### Artigo 6

##### **(Troca de informações)**

A informação trocada entre os SIGNATÁRIOS durante a implementação do presente PROTOCOLO será tratada de acordo com a lei interna dos seus Estados e não será revelada a nenhuma terceira parte sem o consentimento mútuo escrito de ambos os SIGNATÁRIOS.

#### Artigo 7

##### **(Obrigações financeiras)**

As obrigações financeiras decorrentes da implementação do presente PROTOCOLO são suportadas por cada uma das entidades no que diz respeito à despesa que lhe for imputável, salvo acordo em contrário.

#### Artigo 8

##### **(Obrigações de direito internacional)**

1. O presente PROTOCOLO não afecta os direitos e obrigações das Autoridades decorrentes de outros acordos internacionais de que sejam parte.

2. As disposições constantes do presente PROTOCOLO não implicam a criação de quaisquer direitos ou obrigações legais ao abrigo do direito internacional.

#### Artigo 9

#### **(Interpretação e implementação)**

Qualquer diferença que surja aquando da interpretação ou implementação do presente PROTOCOLO será resolvida de forma amigável através de consultas entre os SIGNATÁRIOS.

#### Artigo 10

#### **(Alteração)**

O presente PROTOCOLO pode ser revisto ou alterado por acordo escrito celebrado entre os SIGNATÁRIOS.

#### Artigo 11

#### **(Produção de efeitos)**

1. O presente PROTOCOLO produz efeitos desde a sua assinatura.
2. O presente PROTOCOLO pode cessar a produção de efeitos por iniciativa de qualquer dos SIGNATÁRIOS, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, mediante comunicação prévia por escrito à outra parte.

#### Artigo 12

#### **(Correspondência)**

O envio de documentos e troca de correspondência devem ser realizados pelos canais estabelecidos pelos SIGNATÁRIOS, conforme os endereços em anexo.

E, por assim estarem certas e ajustadas, os SIGNATÁRIOS assinam o presente PROTOCOLO, em duas cópias de igual teor e forma.

Feito em Maputo, aos 22 de Junho de 2023, em dois exemplares originais, fazendo ambos igualmente fé e ficando um em poder de cada um dos SIGNATÁRIOS.

**Autoridade Reguladora da  
Concorrência (ARC)  
Moçambique**

**Autoridade Reguladora da  
Concorrência (ARC)  
Angola**

## ANEXO

Para efeitos de comunicação ou notificação relacionadas com o presente PROTOCOLO, a correspondência deve ser endereçada aos seguintes representantes:

<b>ARC Moçambique</b>	<b>ARC Angola</b>
Iacumba Ali Aiuba Presidente do Conselho de Administração	Eugénia Chela Pontes Pereira Presidente do Conselho de Administração
Avenida 25 de Setembro, nº 1502, 2º Andar, Cidade de Maputo Moçambique Telefone: (+258) 85 023 6918 E-mail: <a href="mailto:iacumba.aiuba@arc.gov.mz">iacumba.aiuba@arc.gov.mz</a>	Largo da Independência 6º Andar, Edifício Dipanda Luanda, Angola Telefone: (+244) 931 910 970 E-mail: <a href="mailto:eugenia.pereira@minfin.gov.ao">eugenia.pereira@minfin.gov.ao</a>
Denise Panguene Amad Avenida 25 de Setembro, nº 1502, 2º Andar, Cidade de Maputo Moçambique Telefone: (+258) 85 023 6918 E-mail: <a href="mailto:denise.amad@arc.gov.mz">denise.amad@arc.gov.mz</a>	Márcio Victor de Lima Lélis Largo da Independência Edifício Dipanda 6º Andar Luanda, Angola Telefone: (+244) 931 910 970 E-mail: <a href="mailto:marcio.lelis@minfin.gov.ao">marcio.lelis@minfin.gov.ao</a>